Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Fls. nº.: 02
Ass.:

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 000389/2026

Projeto de Lei nº 218/2026

Autor: Vereador Júlio César Silva de Souza

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:00 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 09 de novembro de 2026.

Letícia Silva Sousa

TRAMITAÇÃO				
Quórum para aprovação				
ANDAMENTO				
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)		Data
1 - Leitura		1ª	A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
3 – 2ª Votação		3ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
4 - Redação final		4ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
5 - Lei nº.				
6 -				
7 - Vista ver.:				

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Fls. nº.: 03
Ass.:

PROJETO DE LEI Nº 218 /2026

Institui a Semana Municipal do Campo Limpo no Município de Rio Verde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Rio Verde, a Semana Municipal do Campo Limpo, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 18 de agosto.

Parágrafo único. A data prevista no caput é alusiva ao Dia Nacional do Campo Limpo, instituído pela Lei Federal nº 11.657, de 16 de abril de 2008.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal do Campo Limpo:

I - promover a educação ambiental e a conscientização sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

II - difundir informações sobre a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental e afins;

III - estimular a observância das orientações constantes dos rótulos e das bulas e das normas aplicáveis ao armazenamento, à devolução, ao transporte e à destinação das embalagens vazias;

IV - incentivar a participação de produtores rurais, canais de distribuição, cooperativas, fabricantes, instituições de ensino, entidades representativas e organizações da sociedade civil em ações de conscientização ambiental;

V - valorizar e dar visibilidade às boas práticas e às iniciativas já desenvolvidas no Município relacionadas ao Sistema Campo Limpo.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Campo Limpo poderão ser realizadas atividades de caráter educativo e informativo, tais como palestras, debates, visitas técnicas, campanhas de orientação e divulgação de informações de interesse coletivo.

Parágrafo único. As atividades poderão ser desenvolvidas por órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, entidades privadas e organizações da sociedade civil, isoladamente ou em cooperação, observadas as respectivas competências e a legislação aplicável.

Art. 4º A Semana Municipal do Campo Limpo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Verde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Fls. nº.: 04
Ass.:

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 06 dias do mês de novembro de 2026.

JÚLIO CÉSAR SILVA DE SOUZA
(Júlio da Ferragista)
Vereador do PDT

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Fls. nº.: 05
Ass.:

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a Semana Municipal do Campo Limpo no Município de Rio Verde, a ser realizada na semana que compreender o dia 18 de agosto. A escolha do período harmoniza a iniciativa municipal com o Dia Nacional do Campo Limpo, instituído pela Lei Federal nº 11.657, de 16 de abril de 2008, e com o Dia Estadual do Campo Limpo, instituído pela Lei Estadual nº 16.635, de 2 de dezembro de 2009.

A proposta tem finalidade educativa e informativa. Busca ampliar a conscientização sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental e afins. O descarte inadequado desses resíduos pode causar riscos ao solo, à água, à saúde humana e à fauna, razão pela qual a informação correta constitui importante instrumento de prevenção.

A matéria encontra fundamento na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que inclui os agrotóxicos, seus resíduos e embalagens entre os produtos sujeitos a sistemas de logística reversa. Também observa a Lei Federal nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, que disciplina, entre outros aspectos, a destinação final dos resíduos e das embalagens desses produtos.

A educação ambiental, por sua vez, é componente essencial e permanente da educação nacional, nos termos da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999. A referida norma estimula a participação articulada do Poder Público, das instituições de ensino, das empresas, das entidades de classe e da sociedade na conservação e na melhoria do meio ambiente.

Rio Verde já possui experiência concreta nessa área, com ações de educação ambiental desenvolvidas em cooperação entre o Município, o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – inpEV e a Associação dos Distribuidores de Produtos Agrícolas de Rio Verde – ADIRV. A instituição da Semana Municipal contribui para dar continuidade, visibilidade e unidade temática a essas iniciativas, sem substituir as responsabilidades legais dos integrantes da cadeia produtiva.

Sob o aspecto formal, a proposição trata de assunto de interesse local e suplementa a legislação federal e estadual no campo da educação ambiental. O texto não cria órgãos, cargos, funções ou novas atribuições administrativas, não altera o regime jurídico de servidores, não autoriza crédito, auxílio, prêmio ou subvenção e não impõe programa permanente de execução obrigatória pelo Poder Executivo. Por isso, preserva as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito previstas no art. 45 da Lei Orgânica do Município de Rio Verde.

As atividades enumeradas possuem caráter exemplificativo e poderão ser realizadas por diferentes instituições, isoladamente ou em cooperação, conforme suas competências e disponibilidades. A redação evita a criação automática de despesa pública e permite que eventual participação municipal utilize ações, estruturas e parcerias já existentes.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP: 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Fls. nº.: 06
Ass.:

Diante da relevância ambiental, social e educativa da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 06 dias do mês de novembro de 2026.

JÚLIO CÉSAR SILVA DE SOUZA
(Júlio da Ferragista)
Vereador do PDT